



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5082212-33.2020.8.21.0001/RS

AUTOR: MT CAFE LIMITADA FALIDO

SENTENÇA

FALÊNCIA. Arrecadação e realização do ativo. Pagamento Parcial. Encerramento.

Trata-se da Falência de **MT Café Ltda** decretada em 24 de novembro de 2020, tendo sido fixado o termo legal em 18 de julho de 2020.

Nomeado administrador judicial, o quadro geral de credores foi constituído.

O ativo arrecadado e realizado foi suficiente para pagar os credores extraconcursais e parte dos créditos tributários.

As constas do administrador judicial foram julgadas boas (evento 449).

O Ministério Público, no evento 459, DOC1, opinou pelo encerramento do processo.

Os autos vieram conclusos.

É o relato.

Decido.

Trata-se de processo de falência decretada em 24 de novembro de 2020 onde o ativo arrecadado e realizado não foi suficiente a pagar os credores da falida.

Tendo sido julgadas boas as contas prestadas pelo administrador judicial e sem perspectiva de ingressar novos valores em proveito da massa falida, o encerramento do processo se impõe.

Diante do exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de **MT Café Ltda (CNPJ nº 05.624.701/0001-15)**, na forma do art. 156 da Lei 11.101/05. Determino, ainda:

a) Publique-se o edital de que trata o art. 156, Parágrafo único da Lei 11.101/05.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

b) Intimem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal, Estadual da Fazenda, bem como as Fazendas Públicas, comunicando o encerramento desta falência;

c) Oficie-se à JUCISRS dando conta do encerramento do processo, remetendo-se, para esta, cópia da sentença de encerramento.

d) Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso ainda não efetuada. Não atendida a intimação eletrônica, intime-se por carta dirigida ao endereço constante nos autos (art. 274, § único do CPC). Passado o prazo e não havendo a retirada, autorizo o descarte.

e) Juntado pedido de informação, o encerramento deverá ser respondido e disponibilizada a chave de acesso.

f) Expeça-se alvará do valor total contido na conta nº 533464.8.28 agência 0621, pois se refere ao saldo dos honorários devidos ao administrador judicial em razão do encargo exercido nos autos.

g) Exonero o administrador judicial do encargo;

h) Eventuais custas dispensadas, diante da impossibilidade de pagamento.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 2/5/2024, às 14:28:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10059697376v5** e o código CRC **ce1eeb38**.

5082212-33.2020.8.21.0001

10059697376 .V5